



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

ATA DE REUNIÃO

42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

Data: 4 de dezembro de 2019.

Horário: 14h.

Local: Sala interativa de reuniões do Gabinete do Ministro, situada na Esplanada dos Ministérios - Ministério da Infraestrutura, Bloco R, 6º andar, Brasília-DF.

Conselheiros presentes

1. Ministério da Infraestrutura (MINFRA): **Natália Marcassa de Souza**, conselheira titular, Presidente do CDFMM.
2. Casa Civil da Presidência da República: **Rodrigo Duarte Dourado**, conselheiro suplente.
3. Ministério da Economia/MPDG: **Zarak de Oliveira Ferreira**, conselheiro suplente.
4. Ministério da Economia/MDIC: **Edson Silveira Sobrinho**, conselheiro suplente.
5. Marinha do Brasil: **Antônio César da Rocha Martins**, conselheiro titular, e **Robson de Araújo da Silva**, conselheiro suplente.
6. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social: **Haroldo Fialho Prates**, conselheiro suplente
7. Caixa Econômica Federal: **Fabrcio de Andrade Lebeis**, conselheiro suplente.
8. Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas (SINDARMA): **Jéssica Sabbá Tayah**, conselheira titular, e **José Rebello III**, conselheiro suplente.
9. Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima (SYNDARMA): **Arnaldo Calbucci Filho**, conselheiro titular, e **Lilian de Carvalho Schaefer**, conselheira suplente.
10. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo na Pesca e nos Portos (CONTTMAF): **Carlos Augusto Muller**, conselheiro titular.
11. Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore (SINAVAL): **Fábio Ribeiro de Azevedo Vasconcellos**, conselheiro suplente.

Destaca-se que o conselheiro **Haroldo Fialho Prates** (BNDES) participou à distância, por videoconferência, conforme previsão no art. 8º do Regimento Interno do CDFMM constante do Anexo da Portaria GM nº 11, de 6 de janeiro de 2016.

Participaram também a Sra. Bruna Roncel de Oliveira (Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA), os Srs. Hosamir Alves Santiago (Caixa Econômica), Emmanoel Schmidt Rondon e Sinval Alves (Banco do Brasil). Pelo Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura (DEFOM) participaram da reunião os Srs. Quênio Cerqueira de França, Marcelo Binenbojm, Arthur Alberto do Carmo Bezerra, Victor Magno Silva Amaral.

Participaram da seção de assuntos gerais os Srs. Cléber Cordeiro Lucas (Associação Brasileira dos Armadores de Cabotagem – ABAC) e Irani Bertolini (Sindicato da Indústria da Construção Naval, Náutica, Offshore e Reparos do Amazonas - Sindnaval), que solicitaram a participação como convidados, na forma do art. 8º do Regimento Interno do Conselho.

Os Srs. Francisco Carlos de Oliveira Monteiro e Gleison Miranda Tavares (Petrobras) e Marcelo Ferreira (BNDES) participaram, por videoconferência.

Verificado o quórum, a Presidente **Natália Marcassa** iniciou a 42ª Reunião Ordinária do CDFMM, repassando a palavra ao Sr. **Quênio França** que informou as alterações na composição do Colegiado, bem como a existência de uma cadeira vaga destinada ao Ministério da Economia, anteriormente ocupada por representante do Tesouro Nacional, a qual será preenchida posteriormente, conforme informado pelo Ministério da Economia.

PAUTA DA REUNIÃO

1. **APRESENTAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**
2. **PROJETOS EM PAUTA**
 - o Projetos Novos;
 - o Projetos Reapresentados;
 - o Alterações de projetos;
 - o Cancelamento de prioridades.
3. **ASSUNTOS GERAIS**
 - o Pleito do Syndarma – Projeto uniforme de reescalonamento dos financiamentos de embarcações de apoio marítimo;
 - o PEC dos Fundos;
 - o Ações em andamento no âmbito do MINFRA;
 - o Transferência de titularidade de embarcação;
 - o Informe sobre a não realização da 5ª Reunião Extraordinária do CDFMM;
 - o Assinatura das Atas pelo SEI;
 - o Proposta de Calendário Anual do CDFMM 2020.

1. APRESENTAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

O Sr. **Quênio França** apresentou o Fluxo de Caixa do FMM, detalhando as receitas e despesas previstas para o ano de 2019 e para o exercício seguinte. Destacou o superávit do FMM no ano de 2019 e a importância da discussão que vem sendo realizada pelo CDFMM para implementação de novas medidas de forma a potencializar o uso dos recursos do FMM.

2. PROJETOS EM PAUTA

O Sr. **Quênio França** apresentou os projetos para deliberação, conforme ordem a seguir:

2.1. Projetos Novos (concessão de prioridade com prazo de 450 dias)**2.1.1. Postulante:** ACADIA PARTICIPAÇÕES LTDA

- Processo SEI nº 50000.055099/2019-73;
- Pleito: construção de 4 navios tanque de 8.000 m³ no Estaleiro Rio Maguari S/A;
- Valor solicitado: R\$ 266.240.000,00, que correspondem a US\$ 65.139.949,11, na data-base 16/9/2019;
- Valor alternativo: R\$ 250.293.774,04, que correspondem a US\$ 61.238.445,40;
- Deliberação: aprovado por maioria dos conselheiros presentes com direito a voto, registrada a abstenção do conselheiro **Fábio Vasconcellos (Sinaval)**, em razão de sua participação no estaleiro construtor, conforme estabelecido no inciso V do art. 5º do Regimento Interno do CDFMM, anexo à Portaria nº 11, de 6 de janeiro de 2016.

2.1.2. Postulante: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

- Processo SEI nº 50000.026366/2017-33;
- Pleito solicitado: docagem de classe de 9 embarcações e reparo de 3 embarcações no Estaleiro Navship Ltda;
- Valor solicitado: R\$ 38.885.299,79, que correspondem a US\$ 9.872.372,25, na data-base 3/5/2019;
- Valor alternativo: R\$ 26.263.851,88, que correspondem a US\$ 6.667.983,11, referente a docagem de classe de 8 embarcações e reparo de 3 embarcações, tendo em vista a não admissão do pleito de docagem de classe de 1 embarcação, por não atender ao disposto no § 2º do art. 1º da Portaria GM nº 253/2009, que disciplina prazo para solicitação de prioridade para projetos com obras iniciadas;
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes com direito a voto.

2.1.3. Postulante: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

- Processo SEI nº 50000.052844/2019-22;
- Pleito solicitado: reparo para certificação de classe de 7 embarcações, sendo 5 do tipo PSV e 2 do tipo AHTS no Estaleiro Navship Ltda e no Estaleiro Empresa Brasileira de Reparos Navais S.A Renave; e conversão, modernização de 5 embarcações do tipo PSV no Estaleiro Navship Ltda, com data-base 6/9/2019.
- Valor solicitado: R\$ 69.328.274,33, que correspondem a US\$ 17.054.926,03, na data-base 6/9/2019;
- Valor alternativo: R\$ 49.988.702,67, que correspondem a US\$ 12.297.343,91, na data-base 6/9/2019;
- Pleito solicitado: reparo para certificação de classe, conversão e modernização de 2 embarcações do tipo PSV no Estaleiro Navship Ltda, com data-base 20/9/2019;
- Valor solicitado: R\$ 29.102.962,82, que correspondem a US\$ 6.981.304,20, na data-base 20/9/2019;
- Valor alternativo: R\$ 21.229.334,76, que correspondem a US\$ 5.092.555,18, na data-base 20/9/2019;
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes com direito a voto. A manifestação do Sindarma foi registrada em nome da conselheira titular, **Jéssica Tayah**, uma vez que o conselheiro suplente, **Jorge Rebelo III**, por possuir participação no estaleiro construtor, estaria impedido de deliberar sobre este projeto, conforme estabelecido no inciso V do art. 5º do Regimento Interno do CDFMM, anexo à Portaria nº 11, de 2016.

2.1.4. Postulante: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

- Processo SEI nº 50000.055042/2019-74;
- Pleito solicitado: construção de 10 rebocadores portuários de 75TTE no Estaleiro Rio Maguari S/A;
- Valor solicitado: R\$ 327.550.000,00, que correspondem a US\$ 78.815.659,66, na data-base 28/8/2019;
- Valor alternativo: R\$ 320.982.438,49, que correspondem a US\$ 77.235.361,41;
- Deliberação: aprovado por maioria dos conselheiros presentes com direito a voto, registrada a abstenção do conselheiro **Fábio Vasconcellos (Sinaval)**, em razão de sua participação no estaleiro construtor, conforme estabelecido no inciso V do art. 5º do Regimento Interno do CDFMM, anexo à Portaria nº 11, de 2016.

2.1.5. Postulante: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

- Processo SEI nº 50000.056556/2019-47;
- Pleito solicitado: construção de 4 embarcações do tipo Rebocador Azimutal de 80 TTE no Estaleiro Detroit Brasil Ltda;
- Valor solicitado: R\$ 158.689.661,72, que correspondem a US\$ 38.073.335,36, na data-base 29/8/2019;
- Valor alternativo: R\$ 151.016.624,28, que correspondem a US\$ 36.232.395,46;
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes com direito a voto.

2.1.6. Postulante: INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA

- Processo SEI nº 50000.056649/2019-71;
- Pleito solicitado: Construção de 1 ferry boat de 800 passageiros, 1 dique flutuante de 1200 TPB, 2 empurradores de 1200 BHP, 2 empurradores de 4000 BHP, 3 empurradores multipropósito de 700 BHP no Estaleiro INC - Indústria Naval Catarinense Ltda;
- Valor solicitado: R\$ 127.706.431,28, que correspondem a US\$ 30.618.257,70, na data-base 27/9/2019;
- Valor alternativo: R\$ 119.680.335,09, que correspondem a US\$ 28.778.304,54;

- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes com direito a voto.

2.1.7. Postulante: OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.

- Processo SEI nº 50000.057297/2019-71;
- Pleito solicitado: construção de 4 embarcações, sendo 2 do tipo RSV (*Remote Support Vessel*) e 2 do tipo SDSV (*Shallow Dive Support Vessel*) no Estaleiro Arpoador Engenharia Ltda.;
- Valor solicitado: R\$ 275.847.854,02, que correspondem a US\$ 67.325.943,09, na data-base 18/9/2019;
- Valor alternativo: R\$ 274.252.838,44, que correspondem a US\$ 66.936.649,04;
- Discussão: O Sr. **Quênio França** informou que o estaleiro apresentou decisão judicial que lhe concede tutela dos cascos SVUT 04 e SVUT 05 (que serão utilizados na construção das embarcações RSV 01 e SDSV03, respectivamente), que haviam sido priorizados pelo CDFMM à BSCO Navegação S.A, e constaram de financiamento com o BNDES. Por sua vez, o BNDES afirma que as embarcações permanecem alienadas ao banco, por força contratual. Diante disso, relatou que a análise técnica do Departamento recomendou a submissão deste pleito de prioridade em dois momentos, separando-se as embarcações alvo de decisão judicial (RSV 01 e SDSV03) daquelas que não possuem histórico de construção (RSV 02 e SDSV 04).
- Construção RSV 01 e SDSV 03: O conselheiro **Haroldo Prates** (BNDES) foi favorável à aprovação, com a ressalva de que, na visão do BNDES, a propriedade das embarcações está *sub judice*. O conselheiro **Fábio Vasconcellos** (Sinaval), concordou com o posicionamento do BNDES e ressaltou a importância da deliberação do pleito para recuperação judicial do Estaleiro. Os conselheiros **Zarak de Oliveira** (ME) e **Antônio César da Rocha Martins** (Marinha) sugeriram a retirada de pauta. A Presidente **Natália Marcassa** propôs a retirada de pauta dessas duas embarcações e o encaminhamento à Consultoria Jurídica do MInfra, com posterior convocação de uma reunião extraordinária, caso pertinente.
- Deliberação – construção RSV 01 e SDSV 03: com exceção dos conselheiros **Haroldo Prates** (BNDES) e **Fábio Vasconcellos** (Sinaval), a maioria dos conselheiros presentes com direito a voto foi favorável à retirada de pauta desses projetos.
- Deliberação – construção RSV 02 e SDSV 04 (valor alternativo: R\$ 146.724.676,34, que correspondem a US\$ 35.810.962,69, na data-base 18/9/2019): aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes com direito a voto.

2.2. Reapresentações (concessão de prioridade com prazo de 180 dias)

2.2.1. Postulante: PLATAFORMA LOGÍSTICA DO AMAPÁ SPE LTDA

- Processo SEI nº 50000.017679/2018-81;
- Pleito: construção de 5 (cinco) embarcações do tipo Empurrador Fluvial de 4.000 BHP, 60 (sessenta) Barcaças Graneleiras sendo 30 (trinta) do tipo Box de 2.600 TPB e 30 (trinta) do tipo Racked de 2.450 TPB, 1 (uma) Instalação de Transbordo Flutuante de 2.300 TPB e 1 (uma) Instalação de Transbordo Flutuante de 2.037 TPB tipo catamarã no Estaleiro EASA - Estaleiros Amazônia S.A;
- Valor: não há alteração em relação ao valor aprovado pela Resolução do CDFMM nº 165/2018, de R\$ 482.571.853,12, que correspondem a US\$ 137.720.277,72, na data-base 25/4/2018;
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes com direito a voto.

2.3. Alteração de projetos

2.3.1. Postulante: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A

- Processo SEI nº 50000.119808/2016-11;
- Pleito: alteração no projeto da embarcação denominada Hydrus e realocação de recursos priorizados na 33ª Reunião Ordinária do CDFMM da embarcação Corona para a embarcação Hydrus;
- Valor: houve alteração em relação ao valor aprovado para a embarcação Hydrus pela Resolução do CDFMM nº 153, de 2018, passando de R\$ 2.399.918,03, que correspondem a US\$ 740.715,44, para R\$ 6.023.467,04, que correspondem a US\$ 1.859.094,77, na data-base 26/9/2016;
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes com direito a voto, com registro da manifestação do Syndarma pela conselheira suplente, Sra. **Lilian Schaefer**, em razão da abstenção do conselheiro titular do Syndarma, **Arnaldo Calbucci Filho**, por sua participação no grupo da empresa pleiteante, conforme estabelecido no inciso V do art. 5º do Regimento Interno do CDFMM, anexo à Portaria nº 11, de 2016.

2.3.2. Postulante: WILSON, SONS OFFSHORE S.A.

- Processo SEI nº 50000.119817/2016-02;
- Pleito: alteração do estaleiro de reparos das embarcações denominadas Biguá e Talha-Mar, passando a constar que os serviços dessa embarcação foram realizados no Wilson Sons Estaleiros Ltda e no Estaleiro Mauá S/A;
- Valor: não há alteração em relação ao valor aprovado pela Resolução do CDFMM nº 170, de 2019.
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes com direito a voto, com registro da manifestação do Syndarma pela conselheira suplente, Sra. **Lilian Schaefer**, em razão da abstenção do conselheiro titular do Syndarma, **Arnaldo Calbucci Filho**, por sua participação no grupo da empresa pleiteante, conforme estabelecido no inciso V do art. 5º do Regimento Interno do CDFMM, anexo à Portaria nº 11, de 2016.

2.3.3. Postulante: MAGALLANES NAVEGAÇÃO BRASILEIRA S/A

- Processo SEI nº 50000.119790/2016-40;
- Pleito: alteração do estaleiro de reparos das embarcações denominada Skua e Torda, passando a constar que os serviços dessas embarcações foram realizados no Wilson Sons Estaleiros Ltda e no Estaleiro Mauá S/A;
- Valor: não há alteração em relação ao valor aprovado pela Resolução do CDFMM nº 170, de 2019;
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes com direito a voto, com registro da manifestação do Syndarma pela conselheira suplente, Sra. **Lilian Schaefer**, em razão da abstenção do conselheiro titular do Syndarma, **Arnaldo Calbucci Filho**, por sua participação no grupo da empresa pleiteante, conforme estabelecido no inciso V do art. 5º do Regimento Interno do CDFMM, anexo à Portaria nº 11, de 2016.

Extrapauta - Postulante: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA

- Antes da discussão, foi destacado que este projeto foi enviado ao Ministério da Infraestrutura após o prazo mínimo de 60 dias de antecedência, como prescreve a Portaria GM nº 253/2009, havendo necessidade de deliberação do Conselho para ingresso como assunto extrapauta. O conselheiro **Antônio Rocha Martins** (Marinha) perguntou se foi possível concluir a análise técnica prevista, apesar do menor prazo de análise. A Presidente **Natália Marcassa** informou que a análise do Departamento neste caso foi concluída, e salientou a importância do acolhimento do pleito para não prejudicar os investimentos da empresa, uma vez que o CDFMM reúne-se trimestralmente, podendo ocorrer o recebimento de projetos a qualquer tempo. Destacou que a empresa chegou a enviar outro projeto, também fora do prazo, sendo que não foi possível a conclusão da análise técnica, e esse pleito será submetido ao CDFMM em outra ocasião. Submetido à votação, foi aprovada a recepção do projeto como item extrapauta, por unanimidade dos conselheiros presentes com direito a voto.
- Processo SEI nº 50000.060556/2019-41;
- Pleito solicitado: modernização de 5 embarcações do tipo FOSRV (*Fast Oil Spill Response Vessel*) no Estaleiro Vard Promar S.A.;
- Valor solicitado: R\$ 37.729.660,85, que correspondem a US\$ 9.575.083,96, na data-base 5/8/2019;
- Valor alternativo: R\$ 37.729.660,85, que correspondem a US\$ 9.575.083,96;
- Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes com direito a voto.

Projetos não incluídos na pauta: O Sr. **Quênio França** destacou que dois projetos enviados ao CDFMM não constaram da pauta:

O pleito da NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA referente a Construção de 4 embarcações do Tipo Fast Crew foi apresentado após o prazo de recepção dos projetos, prescrito no § 3º do art. 4º da Portaria nº 253, de 2009, e não foi possível a conclusão da análise técnica. O projeto será apresentado ao CDFMM em outra oportunidade.

A análise do pleito da BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, processo SEI nº 50000.050912/2019-19, referente à certificação de classe de 3 embarcações do tipo PSV – *Platform Supply Vessel* e modernizações e conversões de 2 PSV e 1 AHTS - Anchor Handling Tug Supply Vessel, indicou não ser possível a concessão de prioridade, por não ter sido observado o prazo de submissão de pleito em até 180 dias do início da obra, como prescreve o § 2º do art. 1º da Portaria nº 253, de 2009.

2.4. Cancelamento de Prioridades

O Sr. **Quênio França** relatou que o total de cancelamentos de prioridades é de R\$ 764,18 milhões (5 projetos). Deste total, R\$ 482,57 milhões (1 projeto) foi reapresentado. Registrou que constou da apresentação o cancelamento do projeto da Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos, Manutenção e reparo de 35 (trinta e cinco) embarcações do tipo rebocador), porém o BNDES comunicou que celebrou a contratação do financiamento do projeto em 4 de outubro de 2019, dentro do prazo da prioridade.

Após a pauta dos projetos, representantes da ABAC e do SINDNAVAL foram convidados a participarem da seção não deliberativa da reunião.

3. ASSUNTOS GERAIS

- Pleito do Syndarma – Projeto uniforme de reescalonamento dos financiamentos de embarcações de apoio marítimo;

O Sr. **Quênio França** relatou que o pleito inicialmente apresentado pelo Syndarma propôs que o CDFMM analise o projeto uniforme de reescalonamento dos financiamentos de embarcações de apoio marítimo, com arcabouço único, de forma que este assunto seja deliberado pelo CDFMM e que seja publicada Resolução Deliberativa do CDFMM com recomendações aos agentes financeiros do FMM de atendimento aos itens detalhados no pleito.

Em resposta à demanda, a Coordenação-Geral de Projetos dos Fundos de Infraestrutura, como unidade do Departamento que assessora o CDFMM, elaborou a Nota Técnica nº 25/2019/CGFI/DEFOM/SFPP, constante do processo SEI 50000.062173/2019-16, que foi enviada aos conselheiros, expondo o entendimento de que as ações propostas pelo Syndarma não são matérias que possam ser reguladas por Resoluções de competência do Conselho.

Após conhecimento dessa Nota Técnica, o Syndarma reformulou o pleito ao CDFMM, propondo uma “solicitação formal do CDFMM aos agentes financeiros para que sejam analisadas, por suas respectivas diretorias, as propostas do projeto uniforme de reescalonamento e as decisões comunicadas ao CDFMM e ao Syndarma/Abeam”.

A presidente **Natália Marcassa** ressaltou que o pleito não é novo e a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias tem participado ativamente de reuniões com os agentes financeiros e o setor, em especial com o BNDES, na busca por avançar no reescalonamento dos financiamentos.

Em seguida, a conselheira **Lilian Schaefer** (Syndarma) apresentou a proposta setorial. Destacou que as medidas pleiteadas possuem amparo na Resolução CMN nº 3.828/2009, que regula os financiamentos com recursos do FMM. Relembrou o crescimento da frota de apoio marítimo a partir do marco regulatório estabelecido pela Lei nº 9.432/1997, sobretudo a partir do apoio governamental no âmbito do Programa de Renovação da Frota de Apoio Marítimo (Prorefam). Destacou que, em 15 anos, foram construídas 210 embarcações com apoio do FMM, em projetos de cerca de US\$ 10 bilhões. Informou que atualmente há entre 60 e 70 embarcações fora de operação, e por isso os armadores têm apresentado dificuldades para honrar os financiamentos. Salientou que a maior parte dos financiamentos foi contratada com 16 anos de amortização, porque as embarcações eram afretadas pela Petrobras com prazo de 8 anos com renovação prevista por mais 8 anos. Além disto, foram usados 2 anos de carência, baseando-se no prazo médio de construção das embarcações, quando a Resolução CMN nº 3828/2009 prevê como prazo máximo de amortização 20 anos e 4 anos de carência. Diante desse cenário, esclareceu que o Syndarma apresentou projeto de reescalonamento dos financiamentos das embarcações de apoio marítimo, que seja uniforme a fim de evitar assimetria concorrencial, calcado em 4 pontos: utilização dos prazos máximos de carência de 4 anos e de amortização de 20 anos previstos na Resolução CMN nº 3828/2009, para os contratos celebrados com prazos de amortização e carência menores que estes prazos; adoção de prazo de carência intercorrente, viabilizando que as empresas obtenham mais 2 anos até o prazo máximo de 4 anos; manutenção das taxas de juros e garantias dos financiamentos originais; e destacou que o último e principal ponto, que é entrave para o reescalonamento, é a revisão das comissões de reescalonamento cobradas pelos agentes financeiros. Informou que a regra da Resolução CMN nº 3828/2009 é clara ao permitir cobrança até 0,5% de comissão de reescalonamento. Ocorre que os agentes financeiros fixaram em suas políticas internas a taxa máxima de 0,5%, de modo que a cobrança de taxa menor que era facultativa deixou de existir, e a taxa tornou-se mandatória com a fixação da taxa máxima de 0,5%. Explicou que a taxa é aplicada sobre o saldo devedor e seu impacto tem inviabilizado até discutir os prazos, pois as empresas, já sem recursos, teriam que pagar um valor elevado referente a esta taxa para obter o reescalonamento. Destacou que a entidade compreende a posição da Secretaria em relação a não edição de resolução deliberativa do CDFMM sobre o tema. Ressaltou que o pleito atual é que o CDFMM, como instância que participa da formulação de políticas para o setor, recomende que os agentes financeiros do FMM avaliem o pleito da entidade e encaminhem às suas diretorias, e, se houver necessidade, que os agentes reavaliem suas normas internas para possibilitar que a taxa de reescalonamento não seja o empecilho para as operações de reescalonamento ocorrerem, pois apesar dos esforços anteriores, as empresas não estão conseguindo efetivar o reescalonamento. Solicitou que o CDFMM consolide uma posição formal sobre a questão, e que o pleito do Syndarma seja levado como uma recomendação formal do CDFMM aos agentes. Acrescentou que, se a Resolução do Conselho Monetário Nacional define que a taxa é de até 0,5% e que as normas dos agentes fixaram este percentual como teto, a entidade entende que a taxa pode ser revista para viabilizar os reescalonamentos.

O representante do Banco do Brasil, Sr. **Emmanuel Schmidt**, entendeu que o pleito é louvável, porém, salientou que há diferenças no fluxo, custo e risco entre a operação original e uma renegociação, e por isso, igualar os encargos de forma artificial pode ter um efeito adverso, pois, ao não ser considerada a técnica de análise bancária, pode haver elevação dos riscos do tomador e dificultar a operação de renegociação. Concluiu que a renegociação é de interesse dos bancos, porém, deve observar os parâmetros de mercado.

A conselheira **Lilian Schaefer** (Syndarma) destacou a importância de o tema ser discutido não só observando os aspectos financeiros da renegociação, mas também como parte de uma política de fortalecimento da bandeira brasileira, e voltou a indicar que uma das principais dificuldades para o reescalonamento é a comissão de 0,5% sobre o saldo a ser renegociado, e que a Resolução CMN nº 3828/2009 fixou este percentual como teto, e os agentes a estão praticando como taxa fixa.

O conselheiro **Fabício de Andrade Lebeis** (Caixa) ratificou as ponderações do representante do Banco do Brasil sobre os critérios de precificação, e informou que a comissão de reescalonamento de 0,5% está em linha com as tarifas adotadas pela Caixa em outras operações de infraestrutura. Salientou que, observando as diretrizes do Ministério da Economia, os bancos públicos precisam ser rentáveis, e não podem embutir subsídios nas operações. Salientou que a solução pode passar por outros atores, como um auxílio financeiro do Sindicato para as empresas em dificuldade, ou a criação no FMM de fundo de reserva para situações de inadimplência, por exemplo.

O conselheiro **Araldo Calbucci Filho** (Syndarma) opinou que um dos pontos da proposta a ser considerado inicialmente diz respeito à possível diminuição da taxa de 0,5% sobre o saldo a ser renegociado, pois, como os financiamentos a embarcações possuem elevados montantes, o tomador muitas vezes sequer pode pleitear a renegociação, dada essa cobrança inicial. Destacou que a redução da taxa de reescalonamento ajuda as empresas a terem condições de honrar os compromissos com os bancos, e deve ser vista como uma solução para evitar se chegar à inadimplência.

O conselheiro **Fábio Vasconcellos** (Sinaval) rememorou que, quando da edição da Lei nº 10.893/2004, foi discutida a possibilidade de agentes financeiros privados acessarem os recursos do FMM, todavia, o entendimento foi pela participação apenas dos bancos públicos, os quais poderiam participar conjuntamente com o Fundo de uma política pública setorial. Assim, entendeu que o pleito é adequado, levando-se em conta que a situação atual também se deve a medidas adotadas pelo Estado nos últimos anos.

O conselheiro **José Rebelo III** (Syndarma) destacou que o Conselho tem discutido nos últimos anos formas de utilização dos recursos do FMM, dentre as quais a sugestão do Syndarma de política de utilização do Fundo para as embarcações dedicadas ao transporte de passageiros, com benefício a cerca de 9 milhões de pessoas transportadas no Rio Amazonas, e, na linha dessas discussões, salientou apoio ao pleito do Syndarma, entendendo que o CDFMM pode recomendar a avaliação do pleito pelos agentes financeiros.

O conselheiro **Carlos Augusto Muller** (CONTMAFF) recordou que pleito semelhante do Syndarma já havia sido apresentado ao CDFMM, em 2018, ocasião em que se entendeu que o Conselho não possuía competência para expedir normas sobre o assunto, sendo necessária uma decisão política, e o Presidente do Conselho à época se incumbiu de buscar articulação com os atores de governo sobre o assunto. Assim, entendeu que somente a recomendação do CDFMM aos bancos não será efetiva, havendo a necessidade de a questão ser tratada no bojo de uma visão mais abrangente, com uma política voltada para a marinha mercante brasileira. Entendeu, dessa forma, que o CDFMM não é o foro adequado para tratar a questão, e por isso a CONTMAFF manifestou-se contrária ao pleito do Syndarma.

O conselheiro **Edson Silveira Sobrinho** (ME) entendeu que a matéria está mais ligada a questões bancárias, reguladas pela autoridade monetária. Entendeu que o Governo não pretende trazer distorções à economia por meio de incentivos econômicos inadequados, mas buscar outros incentivos mais eficazes. Salientou que a discussão da renegociação dos financiamentos poderia passar pela avaliação da portabilidade do crédito, com possibilidade de avaliar o ingresso de bancos privados para aumentar a concorrência, todavia entendeu que o CDFMM não seria o fórum para essas discussões.

A conselheira **Lilian Schaefer** (Syndarma) ponderou que o CDFMM seria o espaço para a discussão do pleito, por possuir atribuições normativas para acompanhar a gestão econômica dos recursos do FMM, os programas realizados e as operações firmadas pelos agentes financeiros. Chamou a atenção de que é preciso olhar o panorama inteiro, onde as empresas estão em vias de ficar inadimplentes, porque os agentes insistem em cobrar a taxa máxima de reescalonamento inviabilizando o reescalonamento, e que isto quebra a política de fomento à marinha mercante brasileira. Assim, entendeu que o Conselho deveria expedir uma recomendação formal aos agentes financeiros para que avaliem o pleito, à vista das justificativas apresentadas pelo setor, e em defesa da frota de bandeira brasileira.

O Sr. **Quênio França** recordou que pleito de ações para o segmento de apoio marítimo foi apresentado pelo Syndarma ao CDFMM na 38ª Reunião Ordinária, ocorrida em julho de 2018, e solicitava ações não apenas com os agentes financeiros, mas com outros órgãos e entidades envolvidos, tais como o Ministério de Minas e Energia e a Petrobras. Na ocasião, houve entendimento de que ações demandadas pelo setor não eram de competência do Conselho, e o então Presidente do CDFMM, Sr. Dino Basta, foi autorizado para atuar em nome do Conselho e levar o pleito junto aos ministérios e órgãos afins. O pleito foi então submetido inicialmente ao então Ministro dos Transportes, porém, com a mudança de governo, houve alteração na estrutura da administração e nos titulares dos órgãos. Assim, desde o início do ano, a Presidente do CDFMM tem atuado nessa pauta por meio do diálogo com os agentes financeiros.

O conselheiro **Antônio Rocha Martins** (Marinha do Brasil) entendeu ser possível ao CDFMM recomendar a avaliação dos aspectos financeiros aos bancos e destacou que, sob a ótica do Ministério da Defesa, a desestruturação da marinha mercante brasileira é preocupante, dada a importância estratégica de o País possuir frota brasileira e marítimos empregados, os quais podem ser utilizados para defesa nacional.

Após discussão, a presidente **Natália Marcassa** salientou o entendimento de que a matéria não é assunto de competência CDFMM, por envolver norma do Conselho Monetário Nacional e questões operacionais dos bancos públicos. Por outro lado, destacou o papel do Conselho de fomento ao setor. Por fim, à vista das discussões, informou que a matéria não seria objeto de deliberação do Colegiado, e será encaminhado ao Ofício da Presidência do CDFMM aos agentes financeiros para que avaliem o pleito do Syndarma e que, após a avaliação, seja dado conhecimento ao Colegiado das medidas passíveis de serem adotadas pelos bancos.

- PEC dos Fundos

A PEC 187/2019, denominada PEC dos Fundos, institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação dessa emenda constitucional. A PEC propõe a extinção de todos os fundos infraconstitucionais existentes no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A presidente **Natália Marcassa** destacou que o Ministério da Infraestrutura discutirá com o Governo a forma de manutenção dos fundos ligados à Pasta, pela importância desses instrumentos para as políticas setoriais. A conselheira **Lilian Schaefer** (Syndarma) e o conselheiro **Zarak de Oliveira Ferreira** (Ministério da Economia) comentaram sobre os possíveis impactos da PEC no FMM. Por solicitação do conselheiro **Fábio Vasconcellos** (Sinaval), nas reuniões ordinárias do CDFMM, a Presidente **Natália Marcassa** manterá os conselheiros informados do andamento da PEC dos Fundos.

- Ações em andamento no âmbito do MINFRA

O Sr. **Quênio França** comentou sobre as propostas que estão em andamento relativas ao FMM, como a implantação do Sistema de Controle de Projetos - SCP, a Proposta de Decreto Presidencial para regulamentar o CDFMM, e a Proposta de alteração da Resolução CMN nº 3828, de 2009, que será encaminhada ao Ministério da Economia. Em relação ao Programa de Estímulo ao Transporte de Cabotagem - BR do Mar, a Sra. **Bruna Roncel de Oliveira** (Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA) informou que o projeto já havia sido analisado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura e foi encaminhado para apreciação do Ministério da Economia, para então seguir para a Casa Civil da Presidência da República

- Transferência de titularidade de embarcação

O Sr. **Quênio França** informou que a PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO solicitou a autorização para efetivar a venda do navio Lorena BR. A citada embarcação foi objeto de financiamento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Informou que a legislação requer que, nos casos

em que a embarcação foi financiada com risco do FMM, o Ministério da Infraestrutura avalie se a venda pode ser efetivada, dando ciência ao CDFMM. Salientou que o BNDES informou que a embarcação não está onerada ao banco e o Tribunal Marítimo informou a inexistência de registro de ônus sobre a referida embarcação. Os documentos referentes ao assunto estão no processo SEI nº 50000.065253/2019-15.

O conselheiro **Carlos Augusto Muller** (CONTMAFF) alertou para a importância do conhecimento da destinação das embarcações negociadas, tendo em vista que a CONTMAFF tem conhecimento de que, em geral, os navios brasileiros são destinados para serem desmanchados em países que não adotam condições de segurança, proteção do entorno e direitos trabalhistas, o que não seria aceitável, sobretudo tratando-se de uma embarcação financiada com recursos públicos.

O conselheiro **Antônio César da Rocha Martins** (Marinha) exemplificou que se encontra em processo de alienação uma embarcação militar e que, embora o Brasil ainda não seja signatário da Convenção Internacional de Hong Kong, de 2009, que estabelece regras para desmanche de embarcações, e a referida Convenção não contemple os navios militares, as orientações da Organização Marítima Internacional (IMO) estão incluídas no respectivo edital de licitação, a fim de garantir que o comprador atenda à exigência de observância dos preceitos daquela Convenção.

A presidente **Natália Marcassa** solicitou que seja informada aos conselheiros a destinação do navio Lorena BR.

- Informe sobre a não realização da 5ª Reunião Extraordinária do CDFMM

O Sr. **Quênio França** lembrou que os representantes do CDFMM foram convocados, por meio da mensagem eletrônica do email institucional do CDFMM, para participarem da 5ª Reunião Extraordinária do CDFMM, na modalidade à distância, de forma assíncrona, nos termos do art. 8º do Regimento Interno do CDFMM, com a redação dada pela Portaria GM nº 424, de 11 de junho de 2018, tendo início às 13h52 do dia 18 de setembro e término às 12h do dia 24 de setembro de 2019. As respostas enviadas no prazo estipulado totalizaram 7 participações (MINFRA, BNDES, SINDARMA, CONTTMAF, SYNDARMA, Marinha do Brasil e SINAVAL) e 3 recebidas fora do prazo (Banco do Brasil, Petrobrás e CNM/CUT). Esse resultado não atendeu ao quórum de maioria simples para instalação da reunião, de 8 representantes, e por isso foi considerado por este Departamento que não houve a 5ª Reunião Extraordinária, conforme informado via mensagem eletrônica ao CDFMM. As manifestações foram arquivadas no Processo SEI nº 50000.058413/2019-70.

- Assinatura das atas pelo SEI

O Sr. **Quênio França** destacou a importância de os conselheiros assinarem eletronicamente as atas, pelo SEI/MINFRA, a fim de serem publicadas na internet, para dar transparência das ações do Colegiado. Ressaltou que o DEFOM está à disposição para cadastro dos novos conselheiros.

- Proposta de Calendário Anual do CDFMM para 2020

O Sr. **Quênio França** apresentou as datas das próximas reuniões do CDFMM:

43ª Reunião Ordinária - 19 de março de 2020;

44ª Reunião Ordinária - 2 de julho de 2020; e

45ª Reunião Ordinária - 26 de novembro de 2020.

Encerrados os assuntos da pauta, a Presidente **Natália Marcassa** abriu um momento para considerações dos participantes.

O Sr. **Cléber Cordeiro Lucas** (ABAC) solicitou a interveniência do Ministério e do CDFMM para discussão com o BNDES em relação às recentes alterações das normas de acesso à conta vinculada, que ocasionaram dificuldade de operacionalizar o recebimento dos recursos. O conselheiro **José Rebelo III** (Sindarma), informou que, na mesma linha, foi protocolado no BNDES um documento contendo propostas de alteração da norma recém publicada pelo banco. O Sr. **Marcelo Ferreira** (BNDES) informou que estão sob avaliação propostas de ajustes na norma, em resposta às demandas apontadas pelo setor. O Sr. **Cléber Cordeiro Lucas** (ABAC) propôs um encontro entre os interessados para conhecimento da proposta em revisão pelo BNDES, antes da aprovação pela diretoria do banco. Em atendimento a essa solicitação, a Presidente **Natália Marcassa** informou que o Ministério promoverá a reunião com o BNDES e o setor, ainda em 2019.

O Sr. **Irani Bertolini** (SINDNAVAL) agradeceu a oportunidade de participar da reunião, como convidado, e indicou a intenção de fazer parte do CDFMM.

Não havendo mais considerações por parte dos participantes, a Presidente do CDFMM, **Natália Marcassa**, agradeceu a presença, desejou um bom final de ano para todos e declarou encerrada a 42ª Reunião Ordinária do CDFMM.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

Ministério da Infraestrutura

Presidente do CDFMM

RODRIGO DUARTE DOURADO

Casa Civil da Presidência da República

Conselheiro Suplente

EDSON SILVEIRA SOBRINHO

Ministério da Economia

Conselheiro Suplente

ROBSON DE ARAÚJO DA SILVA

Marinha do Brasil

Conselheiro Suplente

FABRÍCIO DE ANDRADE LEBEIS

Caixa Econômica Federal

Conselheiro Suplente

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

Ministério da Economia

Conselheiro Suplente

ANTÔNIO CÉSAR DA ROCHA MARTINS

Marinha do Brasil

Conselheiro Titular

HAROLDO FIALHO PRATES

Banco Nacional de Desenvolvimento Social

Conselheiro Suplente

JÉSSICA SABBÁ TAYAH

Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas - SINC

Conselheira Titular

JOSÉ REBELO III

Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial no Estado do Amazonas -
SINDARMA
Conselheiro Suplente

ARNALDO CALBUCCI FILHO

Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA/
Conselheiro Titular

LILIAN DE CARVALHO SCHAEFER

Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima - SYNDARMA
Conselheira Suplente

CARLOS AUGUSTO MULLER

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreo:
e nos Portos - CONTTMAF
Conselheiro Titular

FÁBIO RIBEIRO DE AZEVEDO VASCONCELLOS

Sindicato da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore - SINAVAL
Conselheiro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Natália Marcassa de Souza, Secretária de Fomento, Planejamento e Parcerias**, em 03/03/2020, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cesar da Rocha Martins, Usuário Externo**, em 04/03/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Rebelo III, Usuário Externo**, em 04/03/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO FIALHO PRATES, Usuário Externo**, em 04/03/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Ribeiro de Azevedo Vasconcellos, Usuário Externo**, em 04/03/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Muller, Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN SCHAEFER, Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Andrade Leagos beis, Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Duarte Dourado, Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **zarak de oliveira ferreira, Usuário Externo**, em 06/03/2020, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Calbucci Filho, Usuário Externo**, em 09/03/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DE ARAUJO DA SILVA, Usuário Externo**, em 17/03/2020, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Silveira Sobrinho, Usuário Externo**, em 17/03/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Sabbá Tayah, Usuário Externo**, em 17/03/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2279516** e o código CRC **0114D61B**.



Referência: Processo nº 50000.058413/2019-70



SEI nº 2279516

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Anexo, 4º andar, Ala Oeste, Sala 423, Ministério da Infraestrutura - Bairro Zona Cívico-Administrativo
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 2029-7061/7689 - www.infraestrutura.gov.br